

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. Augusto Nardes)

Proíbe a celebração de contrato com outra entidade de prática desportiva que não aquela com a qual tiver celebrado seu primeiro contrato, antes dos vinte e cinco anos de idade

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao atleta menor de vinte e cinco anos de idade é vedada a celebração de contrato com outra entidade de prática desportiva, que não aquela com a qual tiver celebrado seu primeiro contrato.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o fim do passe em decorrência da Lei Pelé, a Lei nº 10.672/03, que a alterou, instituiu o ressarcimento dos custos para a entidade de prática desportiva que tenha formado o atleta. Embora a entidade de prática desportiva formadora, que seja detentora do primeiro contrato tenha o direito de preferência para a primeira renovação, este prazo é fixado em no máximo dois anos. Desta maneira profissionais ainda jovens, formados por determinado clube irão prestar seus serviços em agremiações rivais. Desta forma é prejudicado o clube e seu torcedor que vê o elenco de seu time modificado quase que

anualmente e é privado de torcer pelos craques, que são afinal aqueles que recebem propostas de outros clubes. Para evitar esta situação sugerimos que o atleta permaneça até os vinte e cinco anos, na entidade com a qual celebrou seu primeiro contrato

Sala das Sessões, em de março de 2004.

Deputado AUGUSTO NARDES

2004_2178_Augusto Nardes